Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2121
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0009275-38.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: EDITORA O DIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 03/10/2018

Decisão

1-Fls. 2350- Indefiro a anotação, tendo em vista que a Requerente não é parte na Recuperação. Ressaltando que as informações de interesse dos credores serão realizadas na forma de Editais, conforme previsão da Lei especial.

2-Fls. 2353/2355- Certifique o cartório quanto ao alegado, em sendo o caso, retifique-se a certidão de fls. 2348.

3-Fls. 1781/1801, 1803/1821, 2357/2360, 2406/2415, 2417/2443, 2445/2469- DESENTRANHEM-SE e autuem-se como habilitações de crédito.

4-Fls. 2382/2384 - DESENTRANHE-SE e autue-se como habilitação de crédito a petição de fls. 1854/1875.
Quanto aos itens (i) e (iii) , INDEFIRO uma vez que todas informações de interesse dos credores serão realizadas na forma de Editais, conforme previsão da Lei especial.

5-Fls. 2477/ 2511 - Relatório de atividades da AJ .
CERTIFIQUE o cartório na forma requerida no Item "b".

6-Fls. 1984/1987 e 2513/2516 - Requereu a Recuperanda a prorrogação do "stay period" por 180 (cento e oitenta) dias.

O AJ , às fls. 2312/2314 e MP , às fls. 2270, item 7 , não se opõem ao pedido desde que tenha como termo final o prazo da data da AGC .

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2122
Carimbado Eletronicamente

Com base neste contexto, e cumprido pela interessada obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.

Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.

No presente caso opinaram favoravelmente à prorrogação do "stay period " o AJ e o MP, até a data da AGC, face a proximidade de realização da mesma, pela fase processual que encontra-se a presente recuperação judicial.

Por todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido a fim de prorrogar a suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, quando já deverá ter realizado a A.G.C.

Tal prazo parece razoavelmente suficiente para a realização da AGC, uma vez que ao PRJ de fls. 798/1162, já foram apresentadas OBJEÇÕES.

AO AJ e à Recuperanda para as providências necessárias à realização da AGC.

7-Certifique o cartório se foi apresentada a mídia necessária à extração do edital do art. 7º§2º, da LREF e art. 53 da lei 11.101/2005.

Frise-se que no referido edital deverá constar o prazo de 30 (trinta) dias.

8-Fls.2519/2523, 2526/2527- Ao AJ quanto às manifestações da Recuperanda em especial quanto ao requerimento de publicação mitigada, do edital do art. 7º§2º, da LREF.

9- CERTIFIQUE o cartório se a Recuperanda apresentou manifestação quanto ao despacho de fl. 1716, assim como certifique se houve resposta ao ofício de fls. 1772, caso negativo, reitere-se com urgência.

10- Ao MP quanto a manifestação do AJ (fls. 2321/2347) , ao seu requerimento de fl. 2270, item 7.

Rio de Janeiro, 03/10/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/_____

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2123
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **4LYB.A2IY.MSVI.2L42**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER:16603 Assinado em 04/10/2018 17:39:32
Local: TJ-RJ